



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 393 , de 12 de julho de 1951.

Autor: Deputado André de Barros

Reconhece como de utilidade pública a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, com sede na cidade de Corumbá, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

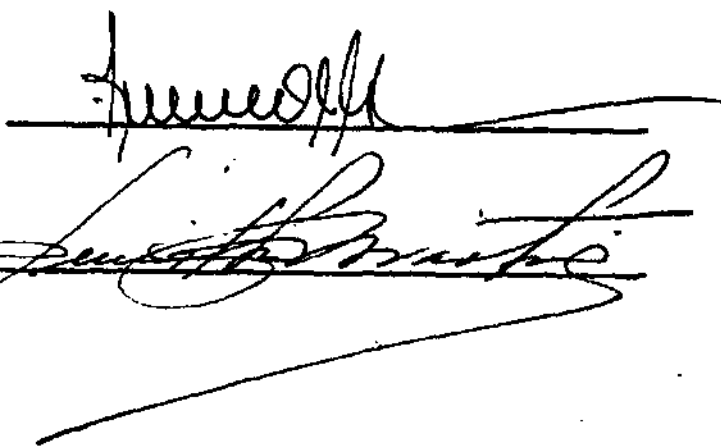
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária - S.S.C.H.- com sede na cidade de Corumbá, neste Estado.

Artigo 2º - Serão também, consideradas de utilidade pública todas as filiais da S.S.C.H. fundadas de acordo com o que rege seus Estatutos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de julho de 1951, 130ª da Independência e 63ª da República.



Registrada à fl. 1 do livro competente nº 3, de registro de leis.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de julho de 1951.
Benedicta de Figueiredo.
Of. Adm. Clas. M